

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

AVISO DE CHAMAMENTO CONSOLIDADO ERRATA Nº 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-017004/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Macaé**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8726/2016, Decreto Estadual nº 50241/2026 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: 24/08/2026.

1.3. Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local para realização da sessão: Avenida Camilo Nogueira da Gama nº 250, térreo, Novo Botafogo, Macaé/RJ.

1.5. Locais para acesso ao edital: Portal do Município de Macaé: <https://transparencia.macaerj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.compras.gov.br> e PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=985847>

1.6. O interessado em participar do presente chamamento público poderá entregar seu envelope de forma antecipada, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações, situado na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé/RJ, conforme disposto no item 11, até o dia e horário estipulados nos subitens 1.2 e 1.3.

1.7. UASG: 985847

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída para promover a gestão e a execução do **Programa Benedito Lacerda** para educação musical infanto-juvenil dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Macaé, mediante termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos no **ANEXO IX (Plano de Trabalho)**.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da **escolha da proposta vencedora**, que conterà a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas, especialmente no seu **ANEXO IX (Plano de Trabalho)**.

2.3. A Proposta de Trabalho deverá prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

3. PRAZO

3.1. O prazo do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

4. PREÇO ESTIMADO

O preço total estimado do presente chamamento público é **R\$ 60.366.044,88** (sessenta milhões trezentos e sessenta e seis mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para um período de 36 (trinta e seis) meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: 1236500332.215 / 123610033.2.349

5.1.2. Elemento de Despesa nº: 33.50.39.00.00

5.1.3. Código Reduzido nº: 354 / 199

5.1.4. Fonte de recurso nº: 573

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

6.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.3. Não poderão participar pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

6.2.1. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO III (Declaração de Ciência e Concordância)**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

6.2.2. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014. Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas e organizações religiosas (art. 33, § 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas e organizações religiosas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.5. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.6. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros:

I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

6.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) Uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OS Cs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

6.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

6.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

- a) Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
- c) Poderá celebrar contratos de prestação de serviços de terceiros, desde que aprovadas pela Administração Pública, a fim de garantir a execução e cumprimento das metas definidas pelo Plano de Trabalho.

6.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de (15) quinze dias, contado da data da rescisão.

6.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidões previstas no art. 34, incisos II e III da Lei 13.019/2014;

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativos de créditos não quitados do setor público.

6.3.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6.3.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei 13.204/15, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

6.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

6.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

6.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

6.4.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto com relação às

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público, nos termos do art. 39, inciso III c/c §5º da Lei Federal 13.019/2014;

6.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

6.4.5. Não tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade:

6.4.5.1. Com **suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria** com a Administração Pública (Lei nº 13.019/2014, art. 73, II; art. 39, V, “c”); ou

6.4.5.2. Com **declaração de inidoneidade para celebrar parceria** com a Administração Pública (Lei nº 13.019/2014, art. 73, III; art. 39, V, “d”).

6.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos de acordo com o artigo 39 ; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230/21 , e conforme art. 39, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.8. Tenha como dirigente pessoa proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

6.4.9. Tenham em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

6.4.10. Tenha pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal.

6.5. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme documento informativo no ANEXO III, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.6. Ficarão impedidas de participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Não poderão participar deste chamamento público pessoas físicas;

7.1.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica que, na data do chamamento público, esteja cumprindo penalidade de **suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria** ou de **declaração de inidoneidade para celebrar parceria**, nos termos do **art. 39, V, “c” e “d”, c/c art. 73, II e III, da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no subitem 6.4.5 deste Edital;**

7.1.1.1. O impedimento será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

7.1.2. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.1.3. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

7.1.4. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento no chamamento público do interessado que se apresente para participar do procedimento e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão Especial de Contratação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2. A Comissão de Seleção fará a análise das propostas apresentando parecer que será encaminhado para Comissão Permanente de Contratação.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico que não seja membro desse colegiado.

8.4. A seleção de parceria será realizada por Comissão de Seleção, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

8.5. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III - Esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;

IV - Esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

8.5.1. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

8.5.2. Na hipótese do item 8.5, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6. Cabe à Comissão de Seleção:

I - Receber as propostas, em envelopes lacrados, da Comissão Permanente de Contratação;

II - Analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III – Classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV – Analisar os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma vigente da lei, ou, caso não a reconsidere, encaminhar o processo a Comissão Permanente de Contratação, para que, após os procedimentos de praxe envie os autos ao Órgão Solicitante para decisão final do recurso.

8.6.1. O prazo para a análise referida no inciso II do subitem 8.6 será de até 15 (quinze) dias corridos.

8.6.2. Todos os atos das Comissões deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da prolação.

8.6.3. A avaliação e classificação das propostas realizada pela Comissão de Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

8.6.4. Os membros da comissão de seleção deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

8.6.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

8.7. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.9. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. ETAPAS DO CHAMAMENTO

9.1. O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

- a) Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
- b) Etapa de habilitação documental; e
- c) Etapa de Celebração do Termo de Colaboração.

9.2. Cada uma das etapas do procedimento de seleção tem caráter eliminatório e classificatório.

9.3. É expressamente vedada a adição, complementação, adulteração ou alteração dos documentos após o protocolo dos envelopes lacrados e rubricados, na forma descrita neste edital.

9.4. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolo, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto credenciado.

9.4.1. A Comissão Especial de Contratação poderá diligenciar as certidões nos sítios oficiais.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até data e hora presente nos itens 1.2 e 1.3, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações, situada na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé – RJ.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

11.1. Na sessão designada no item 1, a Comissão Especial de Contratação receberá os envelopes e os representantes deverão rubricar todos os documentos apresentados.

11.2. Os envelopes poderão ser recebidos na sala da Comissão de Contratação desde a publicação do Chamamento. Porém, só serão analisados no dia da sessão designada no item 1.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

11.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, no prazo estabelecido no item 1, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA**

Município de Macaé
Edital de Chamamento Público nº xx/2026.
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

**ENVELOPE Nº 02
HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Município de Macaé
Edital de Chamamento Público nº xx/2026.
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

11.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **item 14, além do plano de trabalho nos moldes do ANEXO IX do Edital.**

11.5. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de propostas a fim de comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

11.6. Com a inscrição da atividade, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como a atividade no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

11.7. Os documentos deverão ser apresentados através de cópias reprográficas legíveis.

11.8. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública realizada pela Comissão de Contratação.

11.9. Nas reuniões da Comissão de Contratação os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, a que seja conferido poderes para tal.

11.10. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão de Contratação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

11.11. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Contratação ou Comissão de Seleção, serão lavradas atas circunstanciadas.

11.12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

12. DO ENVELOPE DE PROPOSTA

12.1. As OSCs interessadas em se credenciar deverão apresentar no presente envelope os documentos constantes no **ANEXO VI do Edital**.

12.2. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

12.2.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

12.3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

12.4. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

12.5. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

12.6. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

12.7. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO IV**;

12.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles, **na forma do ANEXO V**;

12.9. Os documentos acima serão analisados considerando os critérios presentes no item 15 do edital;

13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

13.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.2. Certidão da Controladoria Geral da União, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

14.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

14.1.1.1. Comprovar que os objetivos estatutários ou regimentais são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **compatíveis com o objeto** a ser pactuado (Lei nº 13.019/2014, art. 33, I e III; art. 35, III), **ressalvado as organizações religiosas** estão **dispensadas** do cumprimento dos **incisos I e III do art. 33** (art. 33, § 2º) e as **sociedades cooperativas** que, também, estão **dispensadas** do cumprimento dos **incisos I e III do art. 33**, **devendo** atender à **legislação específica** aplicável e ao disposto no **inciso IV do art. 33** (art. 33, § 3º).

14.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

14.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

14.1.2. Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

14.1.3. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

14.1.4. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

14.1.5. Dados bancários em nome da entidade;

14.1.6. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

14.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

14.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo (Art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014).

14.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto parceria;

14.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei**, na forma da legalidade específica;

14.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, do domicílio ou sede do licitante;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente.

14.2.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

14.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.2.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.*

14.3. **Declarações** consistirá em:

14.3.1. Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO III**.

14.4. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como neste Edital, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do **ANEXO VII**;

14.4.1. Declaração de que não emprega menores, na forma do **ANEXO VIII**;

14.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.5.1. Cópias reprográficas legíveis; e

14.5.2. As certidões e demais documentos que tenham prazo de validade, devem estar dentro do prazo estabelecido no momento da entrega do envelope.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

14.6. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública realizada pela Comissão Especial de Contratação.

14.7. Nas reuniões da Comissão Especial de Contratação os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, a que seja conferido poderes para tal.

14.8. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão Especial de Contratação.

14.9. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita conforme consta neste **item 14, além do plano de trabalho nos moldes do ANEXO IX do Edital.**

14.10. As reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Especial de Contratação e da Comissão de Seleção, serão lavradas atas circunstanciadas.

15. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

15.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e encaminhamento do resultado preliminar do processo de seleção para a Comissão Especial de Licitação.

15.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	Proposta da OSC a respeito dos programas a serem executados, metas e suas formas de atingimento e cumprimento.	As metas e programas a serem executados estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho (10,0 pontos); As metas e programas a serem executados estão em atendimento ao Plano de Trabalho, mas alguns itens estão em dissonância (5,0 pontos); As metas e programas a serem	30



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

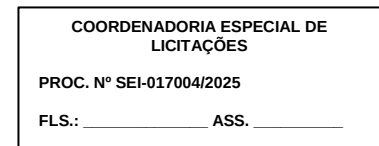
	execução das ações e para o cumprimento das metas.		executados estão em total dissonância com o Plano de Trabalho (0,0 ponto).	
2	Qualidade técnica da proposta de trabalho, apresentando proposta com utilização de recursos humanos e materiais corretos e suficientes para os objetivos da parceria.	Plano de Trabalho apresentado pela OSC no que tange aos recursos materiais e humanos.	Os recursos humanos e materiais estão de acordo com os objetivos do Plano de Trabalho (20,0 pontos); Os recursos humanos e materiais atendem parcialmente os objetivos do Plano de Trabalho, sem inviabilizar seu cumprimento (10,0 pontos); Os recursos humanos e materiais não atendem os objetivos do Plano de Trabalho e inviabilizam seu atingimento (0,0 ponto).	20
3	Metodologia empregada para execução das tarefas.	Texto descritivo da metodologia implementada pela OSC e da forma como serão realizadas as tarefas previstas no Plano de Trabalho.	Metodologia coerente com a previsão das tarefas (10,0 pontos); Metodologia atende parcialmente algumas tarefas, mas apresenta inconsistências operacionais ou técnicas (5,0 pontos); Metodologia incompatível com as tarefas previstas no Plano de Trabalho (0,0 ponto).	10



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

4	Capacidade técnica e operacional da OSC.	Documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional prévia.	Comprovação ampla e compatível de capacidade técnica e operacional em projetos de natureza semelhante (10,0 pontos); Comprovação parcial de capacidade técnica e operacional prévia compatível (5,0 pontos); Não comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria (0,0 ponto).	10
5	Adequação da proposta no valor de referência – desconto no preço.	Orçamento da OSC.	O valor global proposto é acima de 15% até 20% mais baixo do que o valor de referência (10,0 pontos); O valor global proposto é pelo menos 10% até 15% mais baixo do que o valor de referência (5,0 pontos); O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência (2,5 pontos); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto).	10
6	Comprovação de experiência prévia na realização de projetos similares de musicalização infantojuvenil.	Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização de projetos.	Pelo menos 10 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (10,0 pontos); Pelo menos 5 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (5,0 pontos); Pelo menos 3 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (3,0 pontos); Pelo menos 1 ano de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (1,0	10



CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

				ponto);	
--	--	--	--	---------	--

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

16.1. Os recursos das decisões da Comissão Especial de Contratação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.2. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão renunciar aos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.

16.3. Interposto recurso, a Comissão Especial de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

16.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.

16.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a proposta selecionada será homologada, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

16.9. Após o recebimento e julgamento das propostas havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), estando a mesma com a habilitação jurídica conforme determina às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Autoridade Competente deverá **homologar** e divulgar, no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé, as decisões recursais proferidas e o resultado

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

definitivo do processo de seleção.

18. NOTA DE EMPENHO

18.1. Após a homologação do chamamento público e antes da assinatura do Termo de Colaboração, será emitida a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

18.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a OSC vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

18.3. A Administração convocará regularmente a OSC vencedora para assinar o termo de colaboração, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital do chamamento público, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A OSC vencedora terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura do Termo de Colaboração, a contar de sua convocação.

18.4. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da parceria.

18.5. Caso OSC não assine o termo de colaboração no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará a OSC remanescente, na ordem de classificação, para a celebração do termo de colaboração.

19. REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO

19.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57).

20. DAS DESPESAS

20.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, palestrantes, terceirização de serviços técnicos, contador, água, energia, internet, dentre outros);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do artigo 46, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem revertidos ao patrimônio municipal com a extinção do Termo de Colaboração.

e) produção de materiais específicos de comunicação e publicação físicas ou virtuais que atendam ao Plano de Trabalho.

20.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

20.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Educação por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

20.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

21. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

21.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

21.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

21.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

21.1.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

21.1.5. Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, sempre que julgar conveniente, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

21.1.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

21.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

21.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

21.1.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

21.1.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

21.1.11. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;

21.1.12. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

21.1.13. Decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2017, da Controladoria Geral do Município – CGM;

21.1.14. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

21.1.15. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

21.1.16. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

21.1.17. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

21.1.18. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; e

21.1.19. Prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

21.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**:

21.2.1. Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

21.2.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do termo de colaboração no caso de os repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

21.2.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, bem como dos comprovantes de operação bancária e pagamentos efetuados para tanto;

21.2.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito no termo de colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.2.5. Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

21.2.6. Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido no termo de colaboração e de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

21.2.7. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

21.2.8. Prestar contas das metas e valores recebidos decorrentes da parceria, nos termos da lei, do instrumento convocatório e do termo de colaboração;

21.2.9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração;

21.2.10. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

21.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

21.2.12. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

21.2.13. Permitir o livre acesso do gestor de convênios, à comissão de monitoramento e avaliação e aos membros do conselho de política pública da área, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

21.2.14. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

21.2.14.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

21.2.14.2. Garantir sua guarda e manutenção;

21.2.14.3. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

21.2.14.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

21.2.14.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

21.2.14.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

21.2.14.7. Os materiais e/ou equipamentos adquiridos pela OSC com os recursos provenientes da celebração desta parceria retornarão ao patrimônio do Município na hipótese de sua extinção.

21.2.15. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21.2.16. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

21.2.17. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

21.2.18. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

21.2.19. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

21.2.20. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

21.2.21. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

21.2.22. Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

21.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

21.2.24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

21.2.25. Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

21.2.26. Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

21.2.26.1. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

21.2.26.2. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

21.2.27. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; e

21.2.28. Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao presente.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.1.1. Parcialmente, durante a execução da parceria;

22.1.2. Ao término de cada exercício;

22.1.3. Na extinção da parceria;

22.1.4. A qualquer momento, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo.

22.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

22.3. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, até 15 (quinze) dias corridos ao término de cada mês, podendo ser prorrogado pelo mesmo período apenas uma vez, a critério exclusivo do Município.

22.4. A prestação de contas ao término de cada exercício deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da quarta parcela do cronograma de execução.

22.5. A prestação de contas de extinção será realizada em até 90 (noventa) dias do final da vigência da parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

22.6. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

22.6.1. ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do Órgão ou Entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Termo de Colaboração, conforme IN nº 001/2017 – CGM ou outra que a vier substituir;

22.6.2. Plano de Trabalho aprovado pelo Órgão ou Entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Termo de Colaboração ao qual este esteja vinculado;

22.6.3. cópia deste Termo de Colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

22.6.4. cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

22.6.5. relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

22.6.6. balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

22.6.7. relação de pagamentos efetuados;

22.6.8. relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

22.6.9. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

22.6.10. comprovantes de pagamento de boletos com a moeda social, acompanhados de tabela que os relacione, em cumprimento ao art. 70 da CF/88, art. 40 da Lei Complementar nº 63/90;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

22.6.11. termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;

22.6.12. cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Termo de Colaboração;

22.6.13. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

22.6.14. relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

22.6.15. fotos das obras/serviços realizados;

22.6.16. declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este Termo de Colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

22.7. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens 22.6.5 a 22.6.11, 22.6.14 e 22.6.15.

22.8. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

22.8.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

22.8.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

22.8.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

22.8.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

22.9. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas.

22.10. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

22.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

22.11.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

22.11.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

22.12. O gestor de convênios emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

22.12.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

22.12.2. os impactos econômicos ou sociais;

22.12.3. o grau de satisfação do público-alvo;

22.12.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

22.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será comunicado o fato à OSC e fixando-se o prazo para saneamento de até 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

22.14. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, sem prejuízo da instauração de tomada de contas.

22.15. A não aprovação ou aprovação com ressalvas sem o devido cumprimento de prestação de contas parcial, na forma dos parágrafos anteriores, suspende o pagamento da parcela subsequente.

22.16. Ao final da parceria do Termo de Colaboração os valores não comprovados deverão ser ressarcidos ao Município de Macaé.

23. A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

23.2. Com base no Plano de Trabalho apresentado (**ANEXO IX** deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observado o **ANEXO VI** – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

23.3. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

23.3.1. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o item 14 deste edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

23.3.2. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

23.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

23.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

23.6. As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados assinarão o Termo de Colaboração, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada via e-mail.

23.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

23.7.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

23.8. No período entre a apresentação da documentação prevista no **ANEXO I** - na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

23.9. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

23.9.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

23.9.2. Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

23.9.3. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 73, incisos II e da Lei nº. 13.019/2014) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

24. CONTRAPARTIDA

24.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

25. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1. O prazo do Termo de Colaboração será de 36 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

25.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 57, da Lei 13.019/2014.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

26.1. Caberá ao servidor **Janiane Nunes Soares**, atuar como Gestor da Parceria para o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

26.2. Caberá à Comissão de monitoramento e avaliação da parceria formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014:

- **Marina do Rosário Carvalho – MATRÍCULA 408392;**
- **Luciana Garcia – MATRÍCULA 28401; e**
- **Rayane Magalhães da Rocha – MATRÍCULA 507038, Fiscal Substituta.**

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

organização da sociedade civil as seguintes sanções, conforme art. 73, incisos I, II e III c/c §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014:

27.1.1. Advertência;

27.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

27.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão;

28. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.seminf@macae.rj.gov.br, ou por petição protocolada na Avenida Aluisio Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé, das 08h às 17h. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Contratação.

28.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.seminf@macae.rj.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Aluisio Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé, das 08h às 17h. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Contratação.

28.3. As proponentes poderão obter informações e esclarecimentos sobre o chamamento público mediante contato telefônico, número (22) 99105-5302.

28.4. Caberá à Comissão de Contratação responder às impugnações interpostas.

28.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no endereço eletrônico <https://transparencia.macaee.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa>.

28.6. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito da Comissão de Contratação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

28.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

29. ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

29.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o Chamamento Público por motivo de conveniência e oportunidade, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

30. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

30.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

30.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

30.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

30.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

31.2. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

31.3. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

31.4. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

31.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar este chamamento público por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, se constatado vício no seu processamento.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.macaee.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa> ou www.compras.gov.br.

31.8. A apresentação da proposta do Plano de Trabalho vincula automaticamente a proponente aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016 e suas alterações posteriores.

31.9. A publicidade do edital de Chamamento Público será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município.

31.10. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.

31.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

31.12. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

31.13. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

31.14. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, no site da Prefeitura de Macaé e em Diário oficial do Município, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

31.15. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

31.16. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

31.17. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

32. ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - LISTAGEM DAS UNIDADES EM CADA BAIRRO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS;
ANEXO V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
ANEXO VI - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES;
ANEXO IX - PLANO DE TRABALHO;
ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; e
ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 23 de julho de 2026.

AUGUSTO DAMACENO ALONSO FERROM
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE PROMOVER A GESTÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BENEDITO LACERDA PARA EDUCAÇÃO MUSICAL INFANTOJUVENIL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, estabelecer diretrizes para o Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída para promover a gestão e a execução do **Programa Benedito Lacerda** para educação musical infantojuvenil dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Macaé.

2. DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. A presente contratação está de acordo com o Plano de Trabalho que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo.

2.2. O Programa Casa Benedito Lacerda constitui iniciativa de natureza educacional, artística e sociocultural, concebida para integrar ações de musicalização e formação instrumental às políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaé.

2.3. A proposta busca assegurar o acesso de estudantes da rede municipal de ensino a experiências formativas capazes de ampliar repertórios culturais, fortalecer vínculos escolares, estimular práticas coletivas e contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos.

2.4. O Programa fundamenta-se na compreensão da música enquanto linguagem artística, instrumento pedagógico e estratégia de fortalecimento de competências cognitivas, emocionais e sociais, promovendo processos educativos articulados às diretrizes da educação integral.

2.5. A contratação será por meio de Termo de Colaboração, através de Chamamento Público.

2.6. O Chamamento Público será realizada, conforme disposições contidas nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso, no que couber, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a contratação, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante suas possibilidades orçamentárias e financeiras.

2.7. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que compreende a proposta técnica e de preços, selecionada nas condições estabelecidas no chamamento e seus anexos.

2.8. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

2.9. A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

2.10. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações acerca de eventual desconhecimento dos termos, cláusulas, as condições e anexos deste instrumento, sejam na fase da convocação pública ou na fase da execução do Termo de Colaboração.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, sob o nro 15830.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A ampliação das políticas de educação integral demanda a implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando dimensões cognitivas, culturais, emocionais e sociais.

3.2. Nesse contexto, a educação musical apresenta-se como importante ferramenta pedagógica, contribuindo para:

- 3.2.1. fortalecimento da aprendizagem;
- 3.2.2. desenvolvimento da sensibilidade artística;
- 3.2.3. ampliação da capacidade de concentração;
- 3.2.4. estímulo ao trabalho coletivo;
- 3.2.5. fortalecimento da disciplina e convivência;
- 3.2.6. desenvolvimento da criatividade;
- 3.2.7. promoção da inclusão sociocultural.

3.3. O Programa Casa Benedito Lacerda visa consolidar espaço permanente de formação musical destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, garantindo acesso sistemático a atividades de musicalização, prática instrumental e formação orquestral.

3.4. A proposta busca, ainda, fortalecer ações complementares às práticas escolares, integrando cultura, educação e desenvolvimento humano em consonância com os objetivos estratégicos da política educacional municipal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. O Programa atenderá prioritariamente estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, organizados conforme os seguintes eixos de atuação:

Eixo de Atuação	Público-Alvo	Quantidade Prevista
Musicalização Infantil	Estudantes da Educação Infantil	10.000
Formação Instrumental Coletiva	Estudantes do Ensino Fundamental	100
Orquestra Benedito Lacerda	Formação musical avançada	25
Total Geral de Beneficiários		10.125

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Chamamento Público são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

5.2. O valor total de recursos disponibilizados será R\$ (sessenta e nove milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), para um período de 36 meses, a serem pagos em parcelas trimestrais, conforme discriminado a tabela e no cronograma físico e financeiro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC), através de termo de parceria com a finalidade de promover a gestão e a execução do Programa Benedito Lacerda para educação musical infantojuvenil no município, com propósito oferecer formação musical a crianças e jovens matriculados na rede municipal de Macaé, estruturada em três eixos complementares: musicalização nas escolas da rede municipal de ensino, ensino de instrumentos musicais e formação orquestral. As atividades	parcela	12	5.030.503,74	60.366.044,88



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

serão realizadas nas escolas municipais e na Casa Benedito Lacerda, ampliando o acesso à educação musical e fortalecendo a vivência artística no território conforme informações contidas no Termo de Referência e no Adendo I. 36 Meses. 10.125 Alunos				
VALOR TOTAL (R\$)				60.366.044,88

5.3. O repasse dos recursos homologados será realizado em quatro parcelas trimestrais durante o período de 12 (doze) meses, totalizando assim 12 (doze) parcelas ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de vigência do termo de colaboração, definidas de acordo com o cronograma de execução apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e a necessidade de desembolso para cumprimento das etapas do projeto, conforme cronograma físico e financeiro abaixo:

ITEM	DISCR.	TOTAL DO ITEM	UNI	PARCELA	%	VALOR
1	Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC)	R\$ 60.366.044,88	100%	1º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				2º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				3º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				4º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				5º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				6º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				7º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				8º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

				9º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				10º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				11º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				12º TRIMESTRE	8,37	5.030.503,74

5.4. A primeira parcela será liberada em até 30 dias, após a assinatura do Termo de Colaboração ou, quando aplicável, da publicação da ordem de início da parceria.

5.5. As parcelas subsequentes serão transferidas mediante a comprovação da execução e prestação de contas parciais, que deverão comprovar a aplicação correta dos recursos da parcela anterior e o cumprimento das metas intermediárias.

5.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 35 a 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014.

5.7. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, palestrantes, terceirização de serviços técnicos, contador, água, energia, internet, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

e) produção de materiais específicos de comunicação e publicação físicas ou virtuais que atendam ao Plano de Trabalho.

f) Após o término do Termo de Colaboração todos os instrumentos e bens permanentes adquiridos para a execução do projeto serão incorporados ao patrimônio do Município.

5.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

5.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas a partir da reserva dos recursos provenientes das operações realizadas, bem como das tarifas cobradas, serão devidos à Administração Pública.

5.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, às quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, ou “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

6.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.2. São condições para a participação no presente Chamamento Público:

6.2.1. Declarar, conforme modelo de Declaração de Ciência e Concordância (adendo III do Termo de Referência), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

e seus adendos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3. É permitida a atuação em Rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014:

6.3.1. uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela Rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

6.3.2. uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.3.3. A atuação em Rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC’s executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

6.3.4. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em Rede. Não é exigível que o termo de atuação em Rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6.4. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela Rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, ter seu estatuto a finalidade específica de ensino musical e/ou educação musical, possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em Rede, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

c) poderá celebrar termo de colaboração, desde que aprovadas pela Administração Pública, a fim de garantir a execução e cumprimento das metas definidas pelo Plano de Trabalho.

6.5. Na hipótese de o termo de atuação em Rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

6.6. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no art. 34, incisos II e III da Lei 13.019/2014;

IV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

6.7. Fica vedada a participação em Rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

6.8. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) ano; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a Rede, sendo admitidos:

- a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a Rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de Redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em Rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

6.9. A Administração Pública verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, § 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas;

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

f) declaração de que não emprega menores;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, porém será admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico existente para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019 de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014, através do seguinte;

I - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, conjunta com a Certidão de Dívida Ativa;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

n) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; exceto com relação às parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos de acordo com o artigo 39; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230/21, e art. 39, inciso VII, a da Lei nº 13.019/2014.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção de parceria será realizada por comissão de seleção, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, publicada na PORTARIA SEMED Nº 002/2026, de 30 de janeiro de 2026, formada pelos Servidores abaixo:

Josimare Alves de Lima Mures – matrícula 038800

Luiz Carlos Pereira Silva – matrícula 045366

Lucas Tadeu Wagner da Silva – matrícula 048677

8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.3. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III – esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;

IV – esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

8.3.1. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

8.3.2. Na hipótese do subitem 8.3.1, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Cabe à Comissão de Seleção:

I – receber da Comissão Especial de Contratação os envelopes lacrados contendo as propostas das OSC's;

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III – classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV – analisar os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma vigente da lei, ou, caso não a reconsidere, encaminhar o processo a Comissão Especial de Licitação, para que, após os procedimentos de praxe envie os autos ao Órgão Solicitante para decisão final do recurso;

8.4.1. O prazo para a análise referida no inciso II do subitem 8.4 será de até 15 (quinze) dias.

8.4.2. Todos os atos das Comissões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias da prolação.

8.4.3. A avaliação e a classificação das propostas realizadas pela Comissão de Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

8.4.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no Chamamento.

8.4.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

8.5. Autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6. Fica vedada a participação em Rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, 1 (um) dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

9.1. A seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil ocorrerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Edital de Chamamento Público correspondente e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

9.2. A análise das propostas possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada por Comissão de Seleção especialmente designada pela Administração Pública, a qual atuará com independência técnica na avaliação da documentação apresentada, das propostas técnicas, metodologias de execução, metas, indicadores, cronogramas, capacidade operacional e compatibilidade das ações propostas com os objetivos do Programa Benedito Lacerda.

9.3. A avaliação técnica considerará critérios pedagógicos, administrativos, operacionais, financeiros e de sustentabilidade institucional, observando a complexidade, abrangência territorial e natureza continuada das ações previstas no Programa.

9.4. A Comissão de Seleção analisará não apenas a conformidade formal das propostas, mas também a efetiva capacidade das Organizações da Sociedade Civil em executar, monitorar e sustentar as ações previstas, assegurando qualidade pedagógica, eficiência operacional, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

9.5. Na análise técnica das propostas serão especialmente considerados:

- 9.5.1. a coerência metodológica entre metas, indicadores, cronograma e estratégias de execução;
- 9.5.2. a capacidade de gestão administrativa, financeira, pedagógica e operacional da OSC;
- 9.5.3. a compatibilidade entre equipe técnica, infraestrutura, recursos materiais os objetivos do Programa;
- 9.5.4. a experiência prévia em programas de educação musical, projetos socioculturais e ações de formação artística de natureza semelhante;
- 9.5.5. a capacidade de monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas;
- 9.5.6. a sustentabilidade operacional e institucional das ações ao longo da vigência da parceria;
- 9.5.7. a adoção de práticas de inclusão, acessibilidade, democratização do acesso à cultura e promoção do protagonismo juvenil;
- 9.5.8. a compatibilidade da proposta orçamentária com os valores de mercado e com a dimensão das ações previstas.

9.6. As propostas deverão apresentar informações claras, coerentes e compatíveis com as diretrizes estabelecidas neste Plano de Trabalho, contemplando obrigatoriamente descrição

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

detalhada das ações e programas a serem executados, definição de metas quantitativas e qualitativas, metodologia de execução das atividades, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de execução, previsão de resultados e impactos sociais esperados, detalhamento da estrutura técnica e operacional e proposta orçamentária compatível com os valores de referência estabelecidos no Edital.

9.7. A análise técnica será realizada de forma objetiva e fundamentada, podendo a Comissão de Seleção promover diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentação complementar às Organizações da Sociedade Civil participantes sempre que entender necessário à adequada instrução processual e à correta avaliação das propostas apresentadas.

9.8. A Comissão de Seleção avaliará as propostas conforme os critérios técnicos e pontuações estabelecidos abaixo:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC a respeito dos programas a serem executados, metas e suas formas de atingimento e cumprimento.	As metas e programas a serem executados estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho (10,0 pontos); As metas e programas a serem executados estão em atendimento ao Plano de Trabalho, mas alguns itens estão em dissonância (5,0 pontos); As metas e programas a serem executados estão em total dissonância com o Plano de Trabalho (0,0 ponto).	30
2	Qualidade técnica da proposta de trabalho, apresentando proposta com utilização de recursos humanos e materiais corretos e suficientes para os objetivos da parceria.	Plano de Trabalho apresentado pela OSC no que tange aos recursos materiais e humanos.	Os recursos humanos e materiais estão de acordo com os objetivos do Plano de Trabalho (20,0 pontos); Os recursos humanos e materiais atendem parcialmente os objetivos do Plano de Trabalho, sem inviabilizar seu cumprimento (10,0 pontos); Os recursos humanos e materiais não atendem os objetivos do Plano de Trabalho e inviabilizam seu atingimento (0,0 ponto).	20



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

3	Metodologia empregada para execução das tarefas.	Texto descritivo da metodologia implementada pela OSC e da forma como serão realizadas as tarefas previstas no Plano de Trabalho.	Metodologia coerente com a previsão das tarefas (10,0 pontos); Metodologia atende parcialmente algumas tarefas, mas apresenta inconsistências operacionais ou técnicas (5,0 pontos); Metodologia incompatível com as tarefas previstas no Plano de Trabalho (0,0 ponto).	10
4	Capacidade técnica e operacional da OSC.	Documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional prévia.	Comprovação ampla e compatível de capacidade técnica e operacional em projetos de natureza semelhante (10,0 pontos); Comprovação parcial de capacidade técnica e operacional prévia compatível (5,0 pontos); Não comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria (0,0 ponto).	10
5	Adequação da proposta no valor de referência – desconto no preço.	Orçamento da OSC.	O valor global proposto é acima de 15% até 20% mais baixo do que o valor de referência (10,0 pontos); O valor global proposto é pelo menos 10% até 15% mais baixo do que o valor de referência (5,0 pontos); O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência (2,5 pontos); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto).	10
6	Comprovação de experiência prévia na realização de projetos similares de musicalização infantojuvenil.	Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização de projetos.	Pelo menos 10 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (10,0 pontos); Pelo menos 5 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (5,0 pontos); Pelo menos 3 anos de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (3,0 pontos); Pelo menos 1 ano de experiência comprovada em projeto de musicalização infantojuvenil (1,0 ponto);	10

9.9. Item 1 — Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

indicadores e prazos de execução

9.9.1. Conforme previsto no item 1 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a coerência geral da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, considerando a compatibilidade entre os programas a serem executados, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de aferição, os prazos estabelecidos e as estratégias de cumprimento das ações previstas neste Plano de Trabalho, observando-se, especialmente, a vinculação direta das ações ao atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé.

9.9.2. A análise observará a capacidade da proposta em demonstrar planejamento estruturado, clareza metodológica, viabilidade operacional, compatibilidade entre cronograma físico-financeiro e execução das atividades, bem como mecanismos efetivos de acompanhamento, monitoramento e comprovação das metas pactuadas.

9.9.3. Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que apresentarem plena compatibilidade entre planejamento, execução e resultados esperados, com definição objetiva de indicadores mensuráveis, cronograma factível, detalhamento das estratégias de execução e mecanismos claros de aferição de resultados.

9.9.4. Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

9.10. Item 2 — Qualidade técnica da proposta de trabalho, recursos humanos e materiais

9.10.1. Conforme previsto no item 2 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada pela OSC, especialmente no que se refere à compatibilidade entre os recursos humanos, técnicos, administrativos, pedagógicos e materiais propostos e os objetivos do Programa Benedito Lacerda.

9.10.2. A análise considerará:

- A. qualificação técnica da equipe;
- B. adequação do dimensionamento operacional;
- C. capacidade logística;
- D. estrutura administrativa e pedagógica;
- E. suporte técnico às atividades;
- F. compatibilidade entre quadro funcional, carga horária, metas e número de beneficiários atendidos;
- G. capacidade de atendimento continuado aos estudantes da rede municipal de ensino;
- H. compatibilidade entre a estrutura operacional apresentada e a dimensão efetiva do objeto da parceria.

9.10.3. Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que demonstrarem capacidade efetiva de operacionalização do Programa em larga escala, assegurando continuidade, eficiência administrativa, qualidade pedagógica, regularidade das atividades e adequada

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

estrutura de suporte técnico e operacional.

9.10.4. Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

9.11. Item 3 — Metodologia empregada para execução das tarefas

9.11.1. Conforme previsto no item 3 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a consistência metodológica da proposta apresentada pela OSC, considerando a adequação entre as estratégias de execução e as atividades previstas neste Plano de Trabalho.

9.11.2. A análise considerará:

- A. coerência da metodologia pedagógica;
- B. integração entre musicalização, prática instrumental e formação orquestral;
- C. adequação às faixas etárias atendidas;
- D. metodologias participativas e inclusivas;
- E. estratégias de acompanhamento pedagógico;
- F. mecanismos de permanência e engajamento dos estudantes;
- G. promoção do protagonismo juvenil e da formação cidadã;
- H. integração entre as atividades culturais e os objetivos educacionais do Programa.

9.11.3. Será observada, ainda, a compatibilidade da metodologia com as diretrizes da educação integral desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a capacidade da proposta em assegurar execução contínua, acompanhamento pedagógico e monitoramento das atividades realizadas.

9.11.4. Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que apresentarem metodologias inovadoras, integradas, exequíveis e compatíveis com a dimensão e os objetivos educacionais, culturais e sociais do Programa Benedito Lacerda.

9.11.5. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

9.12. Item 4 — Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil

9.12.1. Conforme previsto no item 4 da tabela de critérios de julgamento, será analisada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria, especialmente em projetos de natureza semelhante ao Programa Benedito Lacerda.

9.12.2. A avaliação considerará a experiência institucional da OSC na execução continuada de ações voltadas à:

- A. musicalização infantojuvenil;
- B. educação musical em rede pública de ensino;
- C. formação instrumental e prática coletiva;
- D. formação orquestral;
- E. gestão de programas socioculturais;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- F. desenvolvimento social por meio da música;
- G. gestão pedagógica e administrativa de projetos educacionais e culturais de grande porte.

9.12.3. A OSC deverá comprovar experiência prévia compatível com a complexidade e dimensão do objeto, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre sua capacidade técnica e operacional, especialmente:

- A. atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas;
- B. contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres;
- C. declarações de execução emitidas por contratantes;
- D. relatórios de atividades e execução;
- E. publicações institucionais;
- F. matérias jornalísticas;
- G. certificados;
- H. documentos comprobatórios de execução de projetos similares.

9.12.4. Serão especialmente valorizadas experiências relacionadas:

- A. à execução de programas permanentes de musicalização e formação musical coletiva;
- B. à atuação junto a crianças e jovens da rede pública de ensino;
- C. à gestão de programas de educação musical em escolas públicas;
- D. à manutenção de grupos orquestrais, bandas, corais ou práticas de conjunto;
- E. à realização de apresentações pedagógicas e culturais vinculadas ao processo formativo;
- F. à gestão de projetos com grande número de beneficiários e atuação territorial ampliada.

9.12.5. Serão consideradas mais bem avaliadas as OSCs que demonstrarem capacidade técnica consolidada, estrutura operacional compatível com a complexidade do Programa Benedito Lacerda e histórico consistente de execução de projetos de impacto educacional, cultural e social.

9.12.6. Não serão considerados apenas documentos formais isolados, mas a efetiva demonstração de capacidade de execução compatível com a dimensão, continuidade e complexidade do objeto.

9.12.7. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

9.13. Item 5 — Adequação da proposta no valor de referência e economicidade

9.13.1. Conforme previsto no item 5 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a compatibilidade da proposta orçamentária apresentada pela OSC em relação ao valor de referência definido pela Administração Pública.

9.13.2. A análise observará:

- A. coerência entre custos e metas propostas;
- B. compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- C. razoabilidade das despesas administrativas;
- D. proporcionalidade entre custos operacionais e ações finalísticas;
- E. compatibilidade entre cronograma financeiro e execução física das atividades;
- F. capacidade de otimização dos recursos públicos sem prejuízo da qualidade técnica e pedagógica do Programa.

9.13.3. Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que demonstrarem economicidade, eficiência administrativa, viabilidade financeira e compatibilidade orçamentária com a dimensão do Programa Benedito Lacerda.

9.13.4. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

9.14. Item 6 — Experiência prévia em projetos similares de musicalização infantojuvenil

9.14.1. Conforme previsto no item 6 da tabela de critérios de julgamento, será considerada a experiência comprovada da OSC na realização continuada de projetos de musicalização infantojuvenil e formação musical coletiva.

9.14.2. A análise observará:

- A. tempo de atuação institucional;
- B. continuidade das ações desenvolvidas;
- C. abrangência territorial;
- D. quantitativo de beneficiários atendidos;
- E. capacidade de gestão de programas estruturados;
- F. resultados pedagógicos, sociais e culturais alcançados;
- G. experiência em formação orquestral e prática coletiva;
- H. Experiência comprovada em atendimento a estudantes da rede pública de ensino.

9.14.3. Serão consideradas mais bem avaliadas as OSCs que demonstrarem atuação consolidada e continuada em programas de educação musical de larga escala, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento educacional, cultural e social de crianças e jovens.

9.14.4. Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

9.15. Classificação e desclassificação das propostas

9.15.1. A pontuação final das propostas será obtida a partir da soma das notas atribuídas pela Comissão de Seleção aos critérios técnicos de julgamento previstos neste Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento Público.

9.15.2. A avaliação possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo consideradas classificadas apenas as propostas que:

9.15.3. atenderem integralmente às exigências documentais, técnicas, pedagógicas, financeiras e operacionais previstas no Edital e neste Plano de Trabalho;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

9.15.4. obtiverem pontuação igual ou superior a 54 (Cinquenta e quatro) pontos, correspondente a 60% da pontuação máxima prevista;

9.15.5. demonstrarem viabilidade técnica, administrativa, pedagógica, financeira e operacional compatível com a complexidade do objeto;

9.15.6. apresentarem capacidade efetiva de execução continuada das atividades previstas no Programa Benedito Lacerda.

9.15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- A. obtiverem pontuação inferior ao mínimo classificatório estabelecido;
- B. apresentarem incompatibilidade técnica relevante com os objetivos do Programa Benedito Lacerda;
- C. demonstrarem insuficiência operacional, pedagógica, administrativa ou financeira para execução das ações previstas;
- D. apresentarem informações inconsistentes, incompatíveis ou desacompanhadas da documentação comprobatória necessária;
- E. apresentarem cronograma, metodologia ou estrutura operacional incompatíveis com a execução efetiva do objeto.

9.15.8. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentação complementar às OSCs participantes, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, com a finalidade de subsidiar a adequada análise técnica das propostas apresentadas.

9.15.9. As propostas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, acessibilidade, inclusão social, continuidade das políticas públicas e supremacia do interesse público.

9.15.10. A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá demonstrar plena capacidade técnica, administrativa, pedagógica, financeira e operacional para execução integral do Programa Benedito Lacerda, assegurando o cumprimento das metas pactuadas, a qualidade da execução, a continuidade das ações, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento prioritário aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé.

9.16. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

9.16.1. Etapa 1: Publicação do edital de Chamamento Público.

9.16.1.1. O presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaé,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

www.macaerj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

9.16.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

9.16.2.1. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até o momento da abertura da Sessão ou até os horários estabelecidos no Edital do Chamamento, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações, situada na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé – RJ.

9.16.2.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

9.16.2.3. Os Envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

9.16.2.4. Não será permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que caracterizará a desclassificação do Chamamento Público.

9.16.2.5. A proposta consistirá na apresentação de plano de trabalho, atendendo também aos dispositivos do edital de Chamamento Público.

9.16.2.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos anexos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9.16.2.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.16.2.8. Observado o disposto no item 9.16.2.3. deste Termo de Referência, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.16.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.16.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.16.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e encaminhamento do resultado preliminar do processo de seleção para a Comissão Especial de Licitação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

9.16.3.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados neste de Termo de Referência e no Plano de Trabalho (Adendo I).

9.16.4. Etapa 4: Análise da documentação de Habilitação Jurídica pela Comissão Especial de Licitação.

9.16.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão Especial de Licitação analisará a documentação de habilitação apresentada pelas OSC's concorrentes.

9.16.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

9.16.5.1. A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé, www.macaerj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.

9.16.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.16.6.1. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.16.6.2. Os recursos das decisões da Comissão Especial de Licitação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.16.6.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

9.16.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, caso prefiram retirar cópia reprográfica.

9.16.6.5. Interposto recurso, a Comissão Especial de Licitação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.16.7. Etapa 7: Recebimento dos recursos pela Comissão Especial de Licitação.

9.16.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção ou a Comissão Especial de Licitação, os analisará em reconsideração.

9.16.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Especial de Licitação poderá (ão) reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

9.16.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.16.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

9.16.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.16.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Autoridade Competente deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.16.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Chamamento Público, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais previstas na Lei 13.019/14 e demais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

10.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).

10.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em Rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) Proposta Político-Pedagógico, envolvendo a ampliação do apoio aos estudantes, com deficiência que requer apoio específico em certas áreas, que estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, através dos profissionais de Apoio à Pessoa com Deficiência devidamente capacitados,

e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item. 10.2.2 deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no subitem 8.1, deste Termo de Referência.:

10.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

10.2.4.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento deste Termo de Referência, as certidões positivas com efeito de negativa.

10.2.4.3. A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos no subitem 7.1 deste Termo de Referência poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

10.2.4.4. As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o subitem 8.1 deste Termo de Referência que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.2.4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.4.6. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica.

10.2.5. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

10.2.6. No caso da atuação em Rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a Rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de Redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em Rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações, situada na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, Novo Botafogo, Macaé/RJ.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Termo de Referência e em seus adendos, em especial o adendo I – Plano de Trabalho. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

10.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>N.º da Despesa</u>	<u>Fonte de Recursos</u>
12.361.0033.2.349.000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	198	500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.361.0033.2.349.000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	199	573-ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO
12.365.0033.2.215.000 - .MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	353	500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.365.0033.2.215.000 - .MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3.3.50.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	354	573-ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Considerando a complexidade operacional do Programa, sua natureza continuada, o quantitativo de beneficiários atendidos e o relevante interesse público educacional envolvido na execução da parceria, fica dispensada a exigência de contrapartida financeira ou patrimonial da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

13.2. O Edital de Chamamento Público ficará aberto por 30 dias corridos, a contar da data da sua publicação.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao Gestor do Termo de Colaboração, designada na Portaria Nº 007/2026, de 04 de fevereiro de 2026, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

Gestor
Janiane Nunes Soares - Mat. 408.581

14.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada na Portaria Nº 007/2026, de 04 de fevereiro de 2026, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de colaboração, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do termo de colaboração, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

Fiscais
Marina do Rosário Carvalho – matrícula 408392
Luciana Garcia – matrícula 28401
Fiscal Substituta - Rayane Magalhães da Rocha – matrícula 507038

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

15.1.1. Parcialmente, durante a execução da parceria;

15.1.2. Ao término de cada exercício;

15.1.3. Na extinção da parceria;

15.1.4. A qualquer momento, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo.

15.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

15.3. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, até 15 (quinze) dias corridos ao término de cada mês, podendo ser prorrogado pelo mesmo período apenas uma vez, a critério exclusivo do Município.

15.4. A prestação de contas ao término de cada exercício deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da quarta parcela do cronograma de execução.

15.5. A prestação de contas de extinção será realizada em até 90 (noventa) dias do final da vigência da parceria.

15.6. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

15.6.1. ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do Órgão ou Entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Termo de Colaboração, conforme IN nº 001/2017 – CGM ou outra que a vier substituir;

15.6.2. Plano de Trabalho aprovado pelo Órgão ou Entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Termo de Colaboração ao qual este esteja vinculado;

15.6.3. cópia deste Termo de Colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

15.6.4. cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

15.6.5. relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;

15.6.6. balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

15.6.7. relação de pagamentos efetuados;

15.6.8. relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

15.6.9. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

15.6.10. comprovantes de pagamento de boletos com a moeda social, acompanhados de tabela que os relacione, em cumprimento ao art. 70 da CF/88, art. 40 da Lei Complementar nº 63/90;

15.6.11. termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;

15.6.12. cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Termo de Colaboração;

15.6.13. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

15.6.14. relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;

15.6.15. fotos das obras/serviços realizados;

15.6.16. declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este Termo de Colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.7. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens 15.6.5, 15.6.6, 15.6.7, 15.6.8; 15.6.9, 15.6.10, 15.6.11, 15.6.14 e 15.6.15.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

15.8. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

15.8.1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.8.2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.8.3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

15.8.4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas.

15.10. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

15.11.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

15.11.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

15.12. O gestor de convênios emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

15.12.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

15.12.2. os impactos econômicos ou sociais;

15.12.3. o grau de satisfação do público-alvo;

15.12.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

15.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será comunicado o fato à OSC e fixando-se o prazo para saneamento de até 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.14. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, sem prejuízo da instauração de tomada de contas.

15.15. A não aprovação ou aprovação com ressalvas sem o devido cumprimento de prestação de contas parcial, na forma dos parágrafos anteriores, suspende o pagamento da parcela subsequente.

15.16. Ao final da parceria do Termo de Colaboração os valores não comprovados deverão ser ressarcidos ao Município de Macaé.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, sempre que julgar conveniente, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- l) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- m) decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2017, da Controladoria Geral do Município – CGM;
- n) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- o) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- p) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

q) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art.48 da Lei nº 13.019/2014;

r) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; e

s) prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

16.2. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste Termo de Colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, afixar a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, com observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

e) apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do Termo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

de Colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

f) apresentar relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, observado o estabelecido no Termo de Colaboração e de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

h) prestar contas do Termo de Colaboração, nos termos da lei, do edital e do Termo de Colaboração;

i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

j) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

k) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

m) permitir o livre acesso do gestor de convênios, à comissão de monitoramento e avaliação e aos membros do conselho de política pública da área, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

n) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

I - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

II - garantir sua guarda e manutenção;

III - comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

IV - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

VI - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

VII - os materiais e/ou equipamentos adquiridos pela OSC com os recursos provenientes à celebração desta parceria retornarão ao patrimônio do Município na hipótese de sua extinção. (art. 35, §5º da lei).

o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

q) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

r) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

s) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

t) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

u) submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

v) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

w) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

x) na atuação em Rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

y) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em Rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

I - verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até sessenta dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

z) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; e

aa) cumprir todas as determinações do Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de descumprimento do ora estabelecido no Chamamento, dever-se-ão ser aplicadas as penalidades pertinentes em conformidade com o artigo 73 da Lei 13.019/2014), desde que guardadas as devidas proporções em relação ao objeto da parceria.

17.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

18. DAS GLOSAS E RETENÇÕES

18.1 Poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenções de repasses financeiros quando constatados:

- descumprimento parcial das metas pactuadas;
- inconsistências na prestação de contas;
- ausência de comprovação documental;
- execução inferior aos indicadores mínimos estabelecidos;
- utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- desvio de finalidade.

18.2. A aplicação de glosa observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Chamamento será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Macaé www.macaе.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Chamamento, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail pelo e-mail licitacao.seminf@macaе.rj.gov.br, ou por petição protocolada na Avenida Camilo Nogueira da Gama nº250, Novo Botafogo – Macaé, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.seminf@macaе.rj.gov.br ou por petição protocolada na Avenida Camilo Nogueira da Gama nº250, Novo Botafogo – Macaé, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

19.2.3. Eventual modificação no Chamamento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A Secretaria Municipal de Educação, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

19.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº13.019, de 2014.

19.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.8. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no Chamamento Público, vinculando as partes para todos os fins.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO II

LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES

	Escola - Nome	Turma - Turno
1	CEM ANA MARIA BACELLAR LEITE E SANTOS	INTEGRAL
2	CIEP M PROF DARCY RIBEIRO	INTEGRAL
3	CM DO SANA	INTEGRAL
4	CM TARCISIO PAES DE FIGUEIREDO	TARDE
5	EEM CAETANO DIAS	MANHÃ
6	EEM CARLOS GASPAR	INTEGRAL
7	EEM FANTINA DE MELLO	TARDE
8	EEM FAZENDA SANTA MARIA	TARDE
9	EEM LEONEL DE MOURA BRIZOLA	TARDE
10	EEMEI ANNA BENEDICTA DA SILVA SANTOS	INTEGRAL
11	EEMEI PROF MARIA MAGDALA AGOSTINHO CIPRIANI	TARDE
12	EM AMIL TANOS	INTEGRAL
13	EM ATERRADO DO IMBURO	INTEGRAL
14	EM DOLORES GARCIA RODRIGUEZ	TARDE
15	EM MARIA AUGUSTA DE AGUIAR FRANCO	MANHÃ
16	EM MARIA CRISTINA CASTELLO BRANCO DA CRUZ	MANHÃ
17	EM PROF ANTONIO ALVAREZ PARADA	INTEGRAL
18	EM PROF JOAQUIM LUIZ FREIRE PINHEIRO	INTEGRAL
19	EM ZELIA DE SOUZA AGUIAR	MANHÃ
20	EMEI ALCINA MUZZY DE JESUS	INTEGRAL
21	EMEI AMCORIN	MANHÃ
22	EMEI ANDRE VINICIUS DE SOUZA GONCALVES	MANHÃ
23	EMEI ATTILA DE AGUIAR MALTEZ JUNIOR	MANHÃ
24	EMEI CHRISTOS JEAN KOUSOULAS	MANHÃ
25	EMEI CLEIDE CANELA DE SOUZA	TARDE
26	EMEI DR JUVENTINO DA SILVA PACHECO	TARDE
27	EMEI ELEA TATAGIBA DE AZEVEDO	MANHÃ
28	EMEI LUIZ CARLOS MARTINS	INTEGRAL
29	EMEI MAI CARMEN DE JESUS FRANÇA	INTEGRAL
30	EMEI MAI MARIA CECILIA TOURINHO FURTADO	INTEGRAL
31	EMEI MAI PREF ALCIDES RAMOS	INTEGRAL
32	EMEI MAI PROF MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES	INTEGRAL
33	EMEI MARLENE DINIZ CALDAS	TARDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

34	EMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	INTEGRAL
35	EMEI OLIMPIA RIBEIRO DOS SANTOS MACHADO	INTEGRAL
36	EMEI PROF AFONSO CORREA SABINO	MANHÃ
37	EMEI PROF ANA CRISTINA F AZARANY ALMEIDA	MANHÃ
38	EMEI PROF ANGELA MARIA FELIX PEREIRA	MANHÃ
39	EMEI PROF ARLETE RIBEIRO JOSÉ	INTEGRAL
40	EMEI PROF CANDIDA MARIA DA SILVA VIEIRA	INTEGRAL
41	EMEI PROF CELITA REID FERNANDES	MANHÃ
42	EMEI PROF EDDA EVELYN D SIMÃO ALMEIDA	MANHÃ
43	EMEI PROF ELISA M ^ª . SILVA DE A. PORTUGAL	INTEGRAL
44	EMEI PROF EMILSON DE JESUS MACHADO	MANHÃ
45	EMEI PROF ESMERIA PEREIRA REID DOS SANTOS	MANHÃ
46	EMEI PROF GESIA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
47	EMEI PROF HILDA RAMOS MACHADO	TARDE
48	EMEI PROF JOSÉ AUGUSTO ABREU AGUIAR	INTEGRAL
49	EMEI PROF JOSE BRUNO DE AZEVEDO	INTEGRAL
50	EMEI PROF LAURA SUELI DE CAMPOS BACELAR	INTEGRAL
51	EMEI PROF LIA KOPP FRANCO	INTEGRAL
52	EMEI PROF MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DAS DORES	MANHÃ
53	EMEI PROF MARIA DA CONCEICAO CARVALHO	INTEGRAL
54	EMEI PROF MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES	MANHÃ
55	EMEI PROF MARIA JOSE FERREIRA BARROS	INTEGRAL
56	EMEI PROF MARIA LIRA BERALDINI CAMPOS	INTEGRAL
57	EMEI PROF MARLI VASCONCELOS LEMOS	MANHÃ
58	EMEI PROF NEIVA MARIANO DOS SANTOS	INTEGRAL
59	EMEI PROF NORMA SHIRLEY DA S FERNANDES	MANHÃ
60	EMEI PROF THEREZINHA CARVALHO MOREIRA	MANHÃ
61	EMEI PROFESSORA ARLÉA CARVALHO JOSÉ	INTEGRAL
62	EMEI THEREZINHA LOURENCO DA SILVA	MANHÃ
63	EMEI WANDERLEY QUINTINO TEIXEIRA	MANHÃ
64	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA CRISTINA NUNES SILVA	INTEGRAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Macaé, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➤ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou atividades previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Macaé, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Macaé, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO VI

ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou a atividade e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- Proposta Político-Pedagógica
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC conterà a forma de eliminação das propostas, que se dará:

- cuja pontuação total for inferior a 35,0 (trinta e cinco) pontos;
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- que estejam em desacordo com o Termo de Referência; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Educação, haverá a formação do “Plano de Trabalho” objeto do Termo de Colaboração.

Macaé, RJ _____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Macaé, RJ ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

Eu, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e do CPF. Nº, na qualidade de (Cargo na OSC), eleito para o mandato de, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada, inscrita CNPJ sob o nº, DECLARO para os devidos fins, que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (___)

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CASA BENEDITO LACERDA

- 1- OBJETO
2. APRESENTAÇÃO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS
 - 4.1. Objetivo Geral
 - 4.2. Objetivos Específicos
5. PÚBLICO-ALVO
6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
7. ORQUESTRA BENEDITO LACERDA
8. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
11. EQUIPE TÉCNICA E MATERIAIS
12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS
14. DAS GLOSAS E RETENÇÕES
15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
16. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
17. CRITÉRIOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO
18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
19. UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DAS ATIVIDADES
20. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
21. DISPOSIÇÕES FINAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

1. OBJETO

Celebração de parceria para execução do Programa Casa Benedito Lacerda, voltado à formação musical, desenvolvimento artístico e fortalecimento das políticas públicas de educação integral do Município de Macaé, por meio da realização de atividades de musicalização infantil, formação instrumental coletiva, prática orquestral, ações pedagógicas complementares e apresentações artístico-culturais vinculadas à rede municipal de ensino.

2. APRESENTAÇÃO

O Programa Casa Benedito Lacerda constitui iniciativa de natureza educacional, artística e sociocultural, concebida para integrar ações de musicalização e formação instrumental às políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaé.

A proposta busca assegurar o acesso de estudantes da rede municipal de ensino a experiências formativas capazes de ampliar repertórios culturais, fortalecer vínculos escolares, estimular práticas coletivas e contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos.

O Programa fundamenta-se na compreensão da música enquanto linguagem artística, instrumento pedagógico e estratégia de fortalecimento de competências cognitivas, emocionais e sociais, promovendo processos educativos articulados às diretrizes da educação integral.

A execução das atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 13.996/2021 do Município de Macaé e demais normativas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

A ampliação das políticas de educação integral demanda a implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando dimensões cognitivas, culturais, emocionais e sociais.

Nesse contexto, a educação musical apresenta-se como importante ferramenta pedagógica, contribuindo para:

- fortalecimento da aprendizagem;
- desenvolvimento da sensibilidade artística;
- ampliação da capacidade de concentração;
- estímulo ao trabalho coletivo;
- fortalecimento da disciplina e convivência;
- desenvolvimento da criatividade;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- promoção da inclusão sociocultural.

O Programa Casa Benedito Lacerda visa consolidar espaço permanente de formação musical destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, garantindo acesso sistemático a atividades de musicalização, prática instrumental e formação orquestral.

A proposta busca, ainda, fortalecer ações complementares às práticas escolares, integrando cultura, educação e desenvolvimento humano em consonância com os objetivos estratégicos da política educacional municipal.

4 OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Executar programa contínuo de formação musical destinado aos estudantes da rede municipal de ensino de Macaé, promovendo educação integral, desenvolvimento artístico, fortalecimento de vínculos escolares e inclusão sociocultural.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Desenvolver atividades de musicalização voltadas aos estudantes da Educação Infantil;
- II. Ofertar formação instrumental coletiva para estudantes do Ensino Fundamental;
- III. Constituir e manter a Orquestra Benedito Lacerda com estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- IV. Realizar apresentações pedagógicas e culturais vinculadas às atividades formativas do Programa;
- V. Promover acompanhamento pedagógico e monitoramento sistemático da participação estudantil;
- VI. Fortalecer práticas de convivência, disciplina coletiva e desenvolvimento socioemocional;
- VII. Integrar ações culturais às políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município de Macaé.

5. PÚBLICO-ALVO

O Programa atenderá prioritariamente estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé, organizados conforme os seguintes eixos de atuação:

Eixo de Atuação	Público-Alvo	Quantidade Prevista
-----------------	--------------	---------------------

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Musicalização Infantil	Estudantes da Educação Infantil	10.000
Formação Instrumental Coletiva	Estudantes do Ensino Fundamental	100
Orquestra Benedito Lacerda	Formação musical avançada	25
Total Geral de Beneficiários		10.125

A composição da Orquestra Benedito Lacerda observará prioritariamente estudantes da rede municipal de ensino que apresentem aptidão, interesse e desenvolvimento musical compatíveis com as atividades propostas no eixo avançado do Programa.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do Programa será desenvolvida mediante planejamento pedagógico contínuo e articulação entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação.

As atividades serão organizadas em etapas operacionais integradas, contemplando:

I – Mobilização e Articulação Escolar

Realização de ações de divulgação junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, visando informar estudantes, famílias e equipes pedagógicas acerca das atividades ofertadas pelo Programa.

II – Organização das Turmas

Estruturação das turmas conforme faixa etária, nível de desenvolvimento pedagógico, disponibilidade operacional e especificidades de cada eixo formativo.

III – Planejamento Pedagógico

Elaboração de cronograma anual de atividades, definição de conteúdos formativos, organização dos ensaios, oficinas, aulas coletivas e apresentações pedagógicas.

IV – Execução das Atividades

Desenvolvimento das seguintes

ações:

- musicalização infantil;
- prática instrumental coletiva;
- ensaios pedagógicos; oficinas musicais;
- atividades de apreciação artística;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- apresentações pedagógicas e culturais.

V – Acompanhamento Pedagógico

Monitoramento sistemático da frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes atendidos, mediante registros técnicos e relatórios periódicos.

VI – Avaliação e Monitoramento

Realização de acompanhamento contínuo da execução das metas pactuadas, mediante:

- relatórios técnicos;
- registros de frequência;
- documentação comprobatória;
- registros fotográficos;
- monitoramento dos indicadores estabelecidos.

7. ORQUESTRA BENEDITO LACERDA

A Orquestra Benedito Lacerda constitui eixo avançado de formação musical do Programa Casa Benedito Lacerda.

Sua composição será formada prioritariamente por estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé que demonstrem:

- interesse pedagógico;
- desenvolvimento técnico-musical;
- frequência satisfatória;
- participação continuada nas atividades formativas.

Os critérios de seleção e permanência serão definidos conjuntamente entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação, observando princípios de transparência, igualdade de acesso e acompanhamento pedagógico.

As apresentações públicas da Orquestra possuirão finalidade exclusivamente:

- pedagógica;
- institucional;
- cultural;
- educativa.

Fica vedada a utilização da Orquestra para finalidades privadas incompatíveis com os objetivos da parceria.

8. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Meta	Indicador	Forma de Aferição	Periodicidade
Atender estudantes da Educação Infantil	Quantidade de estudantes atendidos	Relação nominal e frequência	Mensal
Executar formação instrumental coletiva	Quantidade de estudantes matriculados	Controle de frequência	Mensal
Manter a Orquestra Benedito Lacerda em funcionamento	Participação contínua dos integrantes	Frequência e relatórios técnicos	Mensal
Realizar apresentações pedagógicas	Quantidade de apresentações realizadas	Relatórios e registros comprobatórios	Semestral
Executar atividades pedagógicas previstas	Quantidade de aulas e oficinas realizadas	Cronograma executado	Mensal

Os resultados esperados compreendem:

- ampliação do acesso à educação musical;
- fortalecimento da educação integral;
- desenvolvimento artístico e socioemocional dos estudantes;
- fortalecimento da participação escolar;
- valorização das práticas culturais no Município;
- fortalecimento das ações pedagógicas integradas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Período
Planejamento inicial e organização operacional	Mês 1
Organização das turmas e mobilização escolar	Mês 1
Início das atividades pedagógicas	Mês 2



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Execução continuada das atividades	Meses 2 a 12
------------------------------------	--------------

Apresentações pedagógicas e culturais	Semestral
Avaliação e monitoramento	Contínuo
Prestação de contas	Conforme cronograma da parceria

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro observará a vinculação entre as etapas de execução do Programa e os respectivos produtos, contemplando despesas relacionadas à estruturação operacional, contratação e manutenção da equipe técnica, execução das atividades pedagógicas, realização das ações vinculadas à Orquestra Benedito Lacerda e desenvolvimento das atividades de monitoramento, gestão e acompanhamento técnico.

Os repasses financeiros observarão cronograma previamente pactuado entre as partes, condicionado à comprovação da execução das metas estabelecidas e à apresentação da documentação pertinente.

Etapas de Execução	Produto Vinculado	Meta	Indicador	Forma de Aferição	Periodicidade	Valor Estimado
Implantação operacional do Programa	Estrutura pedagógica organizada	Atender estudantes da Educação Infantil	Quantidade de estudantes atendidos	Relação nominal e frequência	Trimestral	R\$
Contratação e manutenção da equipe técnica	Equipe mobilizada e em atividade	Executar formação instrumental coletiva	Quantidade de estudantes matriculados	Controle de frequência	Trimestral	R\$
Execução das atividades pedagógicas	Aulas e oficinas realizadas	Manter a Orquestra Benedito Lacerda em funcionamento	Participação contínua dos integrantes	Frequência e relatórios técnicos	Trimestral	R\$
Atividades da Orquestra Benedito Lacerda	Ensaios e apresentações executados	Realizar apresentações pedagógicas	Quantidade de apresentações realizadas	Relatórios e registros comprobatórios	Trimestral	R\$

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Gestão, monitoramento e acompanhamento técnico	Relatórios e monitoramento contínuo	Executar atividades pedagógicas previstas	Quantidade de aulas e oficinas realizadas	Cronograma executado	Trimestral	R\$
--	-------------------------------------	---	---	----------------------	------------	-----

11. EQUIPE TÉCNICA E MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil disponibilizará equipe técnica compatível com a complexidade operacional do Programa, composta por profissionais responsáveis pela coordenação geral, coordenação pedagógica, execução das atividades musicais, acompanhamento técnico, apoio administrativo e suporte operacional.

A composição da equipe deverá garantir condições adequadas à execução contínua das atividades previstas, assegurando qualidade pedagógica, acompanhamento dos estudantes e regularidade das ações desenvolvidas.

Eventuais substituições de profissionais deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades pactuadas e à manutenção dos serviços ofertados aos estudantes atendidos pelo Programa.

A Organização da Sociedade Civil disponibilizará equipe técnica compatível com a complexidade operacional do Programa, contemplando:

1	Equipe técnica	QTD	Valor unitário	Valor Total
1.1	Professor	50		
1.2	Musicoterapeuta	5		
1.3	Pianista	10		
1.4	Maestro	3		
1.5	Coordenador Pedagógico	4		
1.6	Gerente	2		
1.7	Coordenador Financeiro	1		
1.8	Coordenador Administrativo	1		
1.9	Coordenador de Produção	1		
1.10	Coordenador de Comunicação	1		
1.11	Controler	1		
1.12	Secretária	1		
1.1	Supervisor de Recursos Humanos	1		
1.2	Assistente de Departamento Pessoal	1		
1.3	Supervisor de Eixo Pedagógico	2		



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

1.4	Supervisor Administrativo	1		
1.5	Supervisor de Compras e Patrimônio	1		
1.6	Social Media	2		
1.7	Designer	1		
1.8	Assistente Administrativo - Financeiro	1		
1.9	Produtor Executivo	4		
1.10	Assistente de Produção	2		

1.11	Assistente Social	1		
1.12	Psicóloga	1		
1.13	Estagiário	5		
1.14	Jovem Aprendiz	5		
1.15	Encargos Previdenciários e Sociais	60,77%		
SUBTOTAL				

**A substituição de profissionais deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades pactuadas.

2	Auxílios para funcionários	QTD	Valor unitário	Valor Total
2.1	Auxílio alimentação (média 22 dias/mês)	108		
2.2	Auxílio alimentação (média 22 dias/mês)	108		
SUBTOTAL				

3	Material permanente - instrumentos musicais	QTD	Valor unitário	Valor Total
3.1	Percussão não-melódica brasileira	64		
3.2	Instrumentário Orff	64		
3.3	Teclado	64		
3.4	Piano digital	1		
3.5	Flauta doce	100		
3.6	Violão	64		
3.7	Violino	10		



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

3.8	Viola	10		
3.9	Violoncelo	10		
3.10	Contrabaixo	10		
3.11	Percussões	10		
3.12	Flauta transversal	10		
3.13	Clarinetas	10		
3.14	Trompa	10		
3.15	Trompete	10		
3.16	Trombone	10		
3.17	Tímpano	4		
3.18	Xilofone	1		
3.19	Bumbo sinfônico	2		
3.20	Flautim	1		
3.21	Fagote	1		
3.22	Oboé	1		

3.23	Clarone	1		
------	---------	---	--	--

SUBTOTAL

4	Material de uso regular na prática musical	QTD	Valor unitário	Valor Total
4.1	Estantes (orquestras)	120		
4.2	Cadeiras (orquestra)	120		
4.3	Estante de maestro	4		
4.4	Banqueta alta	12		
4.5	Luminária Para Partitura	120		
4.6	Praticáveis	20		
4.7	Breu	50		
4.8	Queixeira 3/4 e 4/4	30		
4.9	Encordamento Completo para violino	20		
4.10	Espaleira 3/4 e 4/4 violino	20		
4.11	Arco 3/4 e 4/4 violino e viola	20		
4.12	Case violino e viola	20		



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

4.13	Cavalete violino 1/2, 3/4 e 4/4	20		
4.14	Cravelha violino 1/2, 3/4 e 4/4	20		
5.12	Encordamento Completo viola	20		
4.15	Espaleira 3/4 e 4/4 viola	20		
4.16	Encordamento Completo violoncelo	20		
6.12	Arco 3/4 e 4/4 violoncelo	20		
4.17	Bag violoncelo	10		
4.18	Espigão violoncelo	10		
4.19	Trava Espigão violoncelo	10		
4.20	Cavalete violoncelo 3/4 e 4/4	10		
4.21	Cravelha violoncelo 3/4 e 4/4	10		
4.22	Protetor de Boquilha sopros	30		
4.23	Óleo Lubrificante	5		
4.24	Lubrificante Bastão	5		
4.25	Creme Lubrificante	5		
4.26	Sebo de Carneiro	10		
4.27	Vaselina	10		
4.28	Suporte sopros	30		
4.29	Talabarte sopros	30		
4.30	Palhetas clarinete tamanhos variados	50		
4.31	Bag Teclado	64		
4.32	Fonte para teclado	64		
4.33	Suporte em 'X' para teclado	64		
4.34	Pedal para teclado	64		
4.35	Cabos variados e exetensões	50		
4.36	Bocal trombone, trompete, trompa	30		
4.37	Kit material pedagógico professor	50		
4.38	Kit material pedagógico aluno	30		
4.39	Kit apostilas em formato A4, encadernadas	100		
SUBTOTAL				
5	Material permanente - mobiliário e eletrodomésticos	QTD	Valor unitário	Valor Total



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

5.1	Ar condicionado split inverter 12.000 BTUs	4		
5.2	Ar condicionado split inverter 18.000 BTUs	2		
5.3	Ar condicionado split inverter 24.000 BTUs	2		
5.4	Cafeteira elétrica - 18 xícaras	6		
5.5	Geladeira 400L	2		
5.6	Microondas 28L	3		
5.7	Forno elétrico 84L	1		
5.8	Bebedouro industrial 3 torneiras	2		
5.9	Purificador de água	2		
5.10	Sistema de segurança com câmeras	1		
5.11	Televisão 40"	4		
5.12	Projetor multimídias	2		
5.13	Telefone smartphone	2		
5.14	Mesa de escritório	10		
5.15	Cadeira de escritório	10		
5.16	Gaveteiro	10		
5.17	Armário	10		
5.18	Armário escolar locker guarda volumes	2		
5.19	Cadeira fixa sem braço	50		
5.20	Quadro branco 200x120cm	5		
SUBTOTAL				
6	Material de escritório e limpeza	QTD	Valor unitário	Valor Total
6.1	Papel sulfite A4 - 5000 folhas	30		
6.2	Caneta: Caixa de caneta esferográfica 0.8mm com 50 unidades	10		
6.3	Lápis: Caixa de lápis preto com 72 unidades	10		
6.4	Borracha: Caixa de borracha branca com 60 unidade	2		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

6.5	Grampeador metálico de mesa preto - 24/6	5		
6.6	Grampo 24/6 galvanizado com 5000 unidades	5		
6.7	Clips Galvanizado Aço6/0, Caixa com 500 grs	5		
6.8	Pasta catálogo A4	50		
6.9	Pasta arquivo suspensa	300		
6.10	Pilot quadro branco	20		
6.11	Apagador quadro branco	15		
6.12	Fita adesiva transparente	5		
6.13	Envelope A4 - 100 und	5		
6.14	Caixa organizadora - tamanhos variados	20		
6.15	Pincel marca texto	10		
6.16	Cola bastão	10		
6.17	Bloco Autoadesivo Amarelo, 4 Blocos 400 folhas	5		
6.18	Copo Descartável: 200ml com 1000 unidades	20		
6.19	Papel Higiênico: Rolão Branco C/ 8 Rolos De 300 Metros	20		
6.20	Papel Toalha: Folhas simples de papel toalha p/ mãos fardo c/ 1000 folhas	20		
6.21	Vassoura	4		
6.22	Rodo	2		
6.23	Pá de lixo	4		
6.24	Lata de lixo - 12L, 20L, 100L	10		
6.25	Pano de chão	20		
6.26	Saco de lixo - 20 L com 100und	20		
6.27	Saco de lixo - 100 L com 100und	20		
6.28	Carro funcional de limpeza	2		
6.29	Dispenser de papel higiênico rolão: 300/500m	4		
6.30	Dispenser de papel toalha interfolhas 2 ou 3 dobras	4		
SUBTOTAL				
7	Material de divulgação	QTD	Valor unitário	Valor Total

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

7.1	Cartazes A3	200		
7.2	Folhetos 10 x 15 cm	5.000		
7.3	Banners 1,60 x 1,60m	70		
7.4	Folder A4 duas dobras	1.000		
7.5	Copos customizados reutilizáveis	100		
7.6	Camisa do Programa - Uniforme (uso diário) - alunos	12.000		
7.7	Camisa do Programa - Uniforme (uso diário) - equipe	200		
7.8	Uniforme (oficial orquestra)	35		
7.9	Ecobag customizada em lona	100		
7.10	Certificados, crachás e materiais de identificação	500		
SUBTOTAL				
8	Serviços terceirizados	QTD	Valor unitário	Valor Total
8.1	Serviços de Luthier	1		
8.2	Serviços de Produção de Arranjos musicais	1		
8.3	Serviços de apoio (limpeza, copeiragem, segurança)	1		
8.4	Serviços de Comunicação e Administração de Redes Sociais	1		
8.5	Serviços de Assessoria de imprensa e Produção de Conteúdo	1		
8.6	Serviços de Registro fotográfico e videográfico	1		
8.7	Serviços de suporte técnico de sistemas	1		
8.8	Serviços de desenvolvimento de portal web	1		
8.9	Serviços de webdesigner	1		
8.10	Serviços de desenvolvimento institucional e captação de recursos	1		
8.11	Serviços de criação e desenvolvimento de materiais didáticos	1		
8.12	Serviços de locação de Veículos Leves/Pesados com combustível	1		
8.13	Serviços de suporte ao desenvolvimento social	1		
	Serviços de pesquisa para acompanhamento e	1		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

	monitoramento			
SUBTOTAL				

9	Custos Indiretos	QTD	Valor unitário	Valor Total
9.1	Locação de Notebook	50		
9.2	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática	2		
9.3	Locação de Impressora Multifuncional Policromática	1		
9.4	Instalação do Ar-Condicionado	1		
9.5	Manutenção do Ar-Condicionado	1		
9.6	Internet (Mínimo de 400MB)	2		
9.7	Telefonia/Dados Móveis	10		
9.8	Energia Elétrica	1		
9.9	Reforma de Adequação e Manutenção Predial	1		
9.10	Aluguel dos Polos e da Sede (incluindo IPTU)	1		
9.11	Água e esgoto	1		
9.12	Licenças de uso de softwares e sistemas	1		
9.1	Licenças, alvarás e regularizações da sede	1		

9.2	Seguro patrimonial e responsabilidade civil	1		
9.3	Sistemas de controle patrimonial/inventário de instrumentos	1		
SUBTOTAL				

10	Contrato de administração de apoio	QTD	Valor unitário	Valor Total
10.1	Contador	1		
10.2	Assessoria jurídica	1		
10.3	Prestação de contas	1		
10.4	Segurança do trabalho	1		
SUBTOTAL				

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

11	Despesas Extraordinárias	QTD	Valor unitário	Valor Total
11.1	Serviços de locação de palco e estrutura para evento	3		
11.2	Serviços de sonorização para evento	7		
11.3	Serviços de iluminação para evento	3		
11.4	Serviços de locação de mesas e cadeiras para evento	3		
11.5	Serviços de segurança e brigadista para evento	3		
11.6	Serviços de limpeza de evento	3		
11.7	Serviços de produção, equipe técnica e staff para evento	7		
11.8	Serviços de alimentação e bebidas para evento	7		
11.9	Serviços de contratação de palestrante/oficineiro	4		
11.10	Serviços de contratação de artista/músico	3		
11.11	Serviços de transporte aéreo/terrestre/frete	7		
11.12	Hospedagem e diárias para intercâmbio	1		
11.13	Acessibilidade em eventos e comunicação	3		
SUBTOTAL				
12	Resumo itens	QTD	Valor unitário	Valor Total
1	Mão de obra	108		
2	Auxílio para funcionários	108		
3	Material permanente - instrumentos musicais	468		
4	Material de uso regular na prática musical	1.417		
5	Material permanente - mobiliário e eletrodomésticos	130		
6	Material de escritório e limpeza	657		
7	Material de divulgação	19.205		
8	Serviços terceirizados	14		
9	Custos Indiretos	75		
10	Contrato de administração de apoio	4		
11	Despesas Extraordinárias	54		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

TOTAL DA IMPLANTAÇÃO	
----------------------	--

12 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução da parceria será realizado pela Secretaria Municipal de Educação mediante procedimentos contínuos de monitoramento, fiscalização e avaliação das atividades desenvolvidas.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações relacionadas ao quantitativo de estudantes atendidos, frequência, atividades executadas, registros comprobatórios e avaliação das metas pactuadas.

A fiscalização compreenderá análise documental, acompanhamento das atividades, visitas técnicas, verificação da execução financeira e monitoramento dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

A efetivação parceria será realizado pela Secretaria Municipal de Educação mediante:

- 9 análise de relatórios técnicos;
- 10 monitoramento das metas pactuadas;
- 11 verificação de frequência;
- 12 acompanhamento das atividades executadas;
- 13 visitas técnicas;
- 14 análise documental;
- 15 fiscalização da execução financeira.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- 16 quantitativo de estudantes atendidos;
- 17 atividades executadas;
- 18 frequência;
- 19 registros comprobatórios;
- 20 avaliação das metas;
- 21 ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 do Município de Macaé e demais normativas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Deverão ser apresentados relatórios de execução do objeto, demonstrativos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

financeiros, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos e da execução das metas pactuadas.

14 DAS GLOSAS E RETENÇÕES

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais ou retenções de repasses financeiros quando constatados:

- descumprimento parcial das metas pactuadas;
- inconsistências na prestação de contas;
- ausência de comprovação documental;
- execução inferior aos indicadores mínimos estabelecidos;
- utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- desvio de finalidade.

A aplicação de glosa observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa.

15 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A execução do Programa Casa Benedito Lacerda observará regime de cooperação mútua entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaé, cabendo às partes o cumprimento integral das responsabilidades assumidas no âmbito da presente parceria, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 do Município de Macaé e demais normas aplicáveis.

Compete à Organização da Sociedade Civil contratada elaborar e executar o Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes, objetivos, metas e condições estabelecidas neste instrumento, assegurando coerência metodológica, compatibilidade operacional e efetiva capacidade de execução das ações previstas no Programa Benedito Lacerda.

A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar adequadamente todos os custos e despesas previstos para execução da parceria, apresentando planilha orçamentária completa, fundamentada e compatível com os valores praticados no mercado, de modo a possibilitar a adequada análise técnica e financeira pela Administração Pública.

Também constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil cumprir integralmente os objetivos, finalidades, metas e indicadores estabelecidos neste Plano

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

de Trabalho, respeitando a natureza educacional, cultural e social do Programa, bem como manter válidas, durante toda a vigência da parceria, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas no procedimento de seleção.

A entidade parceira assumirá integral responsabilidade pelos custos administrativos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, cíveis e demais obrigações decorrentes da execução das atividades, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou obrigação solidária para a Administração Pública.

Qualquer necessidade de alteração metodológica, ajuste operacional, reprogramação de atividades ou modificação que impacte a execução do objeto deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, dependendo de autorização formal para sua implementação.

A Organização da Sociedade Civil deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer situações que possam comprometer a execução das atividades, o cumprimento das metas estabelecidas ou a continuidade do Programa, adotando as medidas necessárias à regularização das ocorrências verificadas.

Compete ainda à entidade parceira apresentar prestações de contas parciais e final nos prazos, formatos e condições definidos pela Administração Pública, promovendo a correção de eventuais inconsistências ou pendências no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação formal.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia compatível com a natureza e complexidade do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos, termos de colaboração, declarações de execução, publicações institucionais e demais documentos idôneos capazes de demonstrar experiência na execução de programas de educação musical, projetos socioculturais e ações de formação artística semelhantes ao Programa Benedito Lacerda.

À Prefeitura Municipal de Macaé, por meio da Secretaria Municipal de Educação, competirá exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle da execução da parceria, assegurando o cumprimento dos objetivos, metas e resultados pactuados.

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo da execução das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, mediante análise documental, monitoramento dos indicadores estabelecidos, visitas técnicas, fiscalização da execução financeira e avaliação dos resultados alcançados.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Compete ainda à Administração Pública analisar e emitir parecer técnico e financeiro acerca das prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, elaborando relatórios de acompanhamento capazes de subsidiar as decisões administrativas relacionadas à execução da parceria.

Os pagamentos das parcelas previstas no Termo de Colaboração observarão o cronograma de desembolso aprovado, ficando condicionados à comprovação da execução física das etapas anteriores, à regular apresentação das prestações de contas e ao cumprimento das metas pactuadas.

16 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil ocorrerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Edital de Chamamento Público correspondente e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

A análise das propostas possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada por Comissão de Seleção especialmente designada pela Administração Pública, a qual atuará com independência técnica na avaliação da documentação apresentada, das propostas técnicas, metodologias de execução, metas, indicadores, cronogramas, capacidade operacional e compatibilidade das ações propostas com os objetivos do Programa Benedito Lacerda.

A avaliação técnica considerará critérios pedagógicos, administrativos, operacionais, financeiros e de sustentabilidade institucional, observando a complexidade, abrangência territorial e natureza continuada das ações previstas no Programa.

A Comissão de Seleção analisará não apenas a conformidade formal das propostas, mas também a efetiva capacidade das Organizações da Sociedade Civil em executar, monitorar e sustentar as ações previstas, assegurando qualidade pedagógica, eficiência operacional, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Na análise técnica das propostas serão especialmente considerados:

- a coerência metodológica entre metas, indicadores, cronograma e estratégias de execução;
- a capacidade de gestão administrativa, financeira, pedagógica e operacional da OSC;
- a compatibilidade entre equipe técnica, infraestrutura, recursos materiais e os objetivos do Programa;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- a experiência prévia em programas de educação musical, projetos socioculturais e ações de formação artística de natureza semelhante;
- a capacidade de monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas;
- a sustentabilidade operacional e institucional das ações ao longo da vigência da parceria;
- a adoção de práticas de inclusão, acessibilidade, democratização do acesso à cultura e promoção do protagonismo juvenil;
- a compatibilidade da proposta orçamentária com os valores de mercado e com a dimensão das ações previstas.

As propostas deverão apresentar informações claras, coerentes e compatíveis com as diretrizes estabelecidas neste Plano de Trabalho, contemplando obrigatoriamente descrição detalhada das ações e programas a serem executados, definição de metas quantitativas e qualitativas, metodologia de execução das atividades, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de execução, previsão de resultados e impactos sociais esperados, detalhamento da estrutura técnica e operacional e proposta orçamentária compatível com os valores de referência estabelecidos no Edital.

A análise técnica será realizada de forma objetiva e fundamentada, podendo a Comissão de Seleção promover diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentação complementar às Organizações da Sociedade Civil participantes sempre que entender necessário à adequada instrução processual e à correta avaliação das propostas apresentadas.

A Comissão de Seleção avaliará as propostas conforme os critérios técnicos e pontuações estabelecidos:

CRITÉRIOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO

Item 1 — Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas, indicadores e prazos de execução

Conforme previsto no Item 1 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a coerência geral da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, considerando a compatibilidade entre os programas a serem executados, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de aferição, os prazos estabelecidos e as estratégias de cumprimento das ações previstas neste Plano de Trabalho, observando-se, especialmente, a vinculação direta das ações ao atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé.

A análise observará a capacidade da proposta em demonstrar planejamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

estruturado, clareza metodológica, viabilidade operacional, compatibilidade entre cronograma físico-financeiro e execução das atividades, bem como mecanismos efetivos de acompanhamento, monitoramento e comprovação das metas pactuadas.

Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que apresentarem plena compatibilidade entre planejamento, execução e resultados esperados, com definição objetiva de indicadores mensuráveis, cronograma factível, detalhamento das estratégias de execução e mecanismos claros de aferição de resultados.

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

Item 2 — Qualidade técnica da proposta de trabalho, recursos humanos e materiais

Conforme previsto no Item 2 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada pela OSC, especialmente no que se refere à compatibilidade entre os recursos humanos, técnicos, administrativos, pedagógicos e materiais propostos e os objetivos do Programa Benedito Lacerda.

A análise considerará:

- qualificação técnica da equipe;
- adequação do dimensionamento operacional;
- capacidade logística;
- estrutura administrativa e pedagógica;
- suporte técnico às atividades;
- compatibilidade entre quadro funcional, carga horária, metas e número de beneficiários atendidos;
- capacidade de atendimento continuado aos estudantes da rede municipal de ensino;
- compatibilidade entre a estrutura operacional apresentada e a dimensão efetiva do objeto da parceria.

Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que demonstrarem capacidade efetiva de operacionalização do Programa em larga escala, assegurando continuidade, eficiência administrativa, qualidade pedagógica, regularidade das atividades e adequada estrutura de suporte técnico e operacional.

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

Item 3 — Metodologia empregada para execução das tarefas

Conforme previsto no Item 3 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a consistência metodológica da proposta apresentada pela OSC, considerando a adequação entre as estratégias de execução e as atividades previstas neste Plano de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Trabalho.

A análise considerará:

- coerência da metodologia pedagógica;
- integração entre musicalização, prática instrumental e formação orquestral;
- adequação às faixas etárias atendidas;
- metodologias participativas e inclusivas;
- estratégias de acompanhamento pedagógico;
- mecanismos de permanência e engajamento dos estudantes;
- promoção do protagonismo juvenil e da formação cidadã;
- integração entre as atividades culturais e os objetivos educacionais do Programa.

Será observada, ainda, a compatibilidade da metodologia com as diretrizes da educação integral desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a capacidade da proposta em assegurar execução contínua, acompanhamento pedagógico e monitoramento das atividades realizadas.

Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que apresentarem metodologias inovadoras, integradas, exequíveis e compatíveis com a dimensão e os objetivos educacionais, culturais e sociais do Programa Benedito Lacerda.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Item 4 — Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil

Conforme previsto no Item 4 da tabela de critérios de julgamento, será analisada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria, especialmente em projetos de natureza semelhante ao Programa Benedito Lacerda.

A avaliação considerará a experiência institucional da OSC na execução continuada de ações voltadas à:

- musicalização infanto-juvenil;
- educação musical em rede pública de ensino;
- formação instrumental e prática coletiva;
- formação orquestral;
- gestão de programas socioculturais;
- desenvolvimento social por meio da música;
- gestão pedagógica e administrativa de projetos educacionais e culturais de grande porte.

A OSC deverá comprovar experiência prévia compatível com a complexidade e dimensão do objeto, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

sua capacidade técnica e operacional, especialmente:

- atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas;
- contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres;
- declarações de execução emitidas por contratantes;
- relatórios de atividades e execução;
- publicações institucionais;
- matérias jornalísticas;
- certificados;
- documentos comprobatórios de execução de projetos similares.
-

Serão especialmente valorizadas experiências relacionadas:

- à execução de programas permanentes de musicalização e formação musical coletiva;
- à atuação junto a crianças e jovens da rede pública de ensino;
- à gestão de programas de educação musical em escolas públicas;
- à manutenção de grupos orquestrais, bandas, corais ou práticas de conjunto;
- à realização de apresentações pedagógicas e culturais vinculadas ao processo formativo;
- à gestão de projetos com grande número de beneficiários e atuação territorial ampliada.

Serão consideradas mais bem avaliadas as OSCs que demonstrarem capacidade técnica consolidada, estrutura operacional compatível com a complexidade do Programa Benedito Lacerda e histórico consistente de execução de projetos de impacto educacional, cultural e social.

Não serão considerados apenas documentos formais isolados, mas a efetiva demonstração de capacidade de execução compatível com a dimensão, continuidade e complexidade do objeto.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Item 5 — Adequação da proposta no valor de referência e economicidade

Conforme previsto no Item 5 da tabela de critérios de julgamento, será avaliada a compatibilidade da proposta orçamentária apresentada pela OSC em relação ao valor de referência definido pela Administração Pública.

A análise observará:

- coerência entre custos e metas propostas;
- compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- razoabilidade das despesas administrativas;
- proporcionalidade entre custos operacionais e ações finalísticas;
- compatibilidade entre cronograma financeiro e execução física das atividades;
- capacidade de otimização dos recursos públicos sem prejuízo da qualidade técnica e pedagógica do Programa.

Serão consideradas mais bem avaliadas as propostas que demonstrem economicidade, eficiência administrativa, viabilidade financeira e compatibilidade orçamentária com a dimensão do Programa Benedito Lacerda.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Item 6 — Experiência prévia em projetos similares de musicalização infanto-juvenil

Conforme previsto no Item 6 da tabela de critérios de julgamento, será considerada a experiência comprovada da OSC na realização continuada de projetos de musicalização infanto-juvenil e formação musical coletiva.

A análise observará:

- tempo de atuação institucional;
- continuidade das ações desenvolvidas;
- abrangência territorial;
- quantitativo de beneficiários atendidos;
- capacidade de gestão de programas estruturados;
- resultados pedagógicos, sociais e culturais alcançados;
- experiência em formação orquestral e prática coletiva;
- experiência comprovada em atendimento a estudantes da rede pública de ensino.

Serão consideradas mais bem avaliadas as OSCs que demonstrarem atuação consolidada e continuada em programas de educação musical de larga escala, especialmente aqueles voltados ao desenvolvimento educacional, cultural e social de crianças e jovens.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Classificação e Desclassificação das Propostas

A pontuação final das propostas será obtida a partir da soma das notas atribuídas pela Comissão de Seleção aos critérios técnicos de julgamento previstos neste Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento Público.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

A avaliação possuirá caráter eliminatório e classificatório, sendo consideradas classificadas apenas as propostas que:

- atenderem integralmente às exigências documentais, técnicas, pedagógicas, financeiras e operacionais previstas no Edital e neste Plano de Trabalho;
- obtiverem pontuação igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) pontos, correspondente a 60% da pontuação máxima prevista;
- demonstrarem viabilidade técnica, administrativa, pedagógica, financeira e operacional compatível com a complexidade do objeto;
- apresentarem capacidade efetiva de execução continuada das atividades previstas no Programa Benedito Lacerda.

Serão desclassificadas as propostas que:

- obtiverem pontuação inferior ao mínimo classificatório estabelecido;
- apresentarem incompatibilidade técnica relevante com os objetivos do Programa Benedito Lacerda;
- demonstrarem insuficiência operacional, pedagógica, administrativa ou financeira para execução das ações previstas;
- apresentarem informações inconsistentes, incompatíveis ou desacompanhadas da documentação comprobatória necessária;
- apresentarem cronograma, metodologia ou estrutura operacional incompatíveis com a execução efetiva do objeto.

A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentação complementar às OSCs participantes, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público, com a finalidade de subsidiar a adequada análise técnica das propostas apresentadas.

As propostas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, acessibilidade, inclusão social, continuidade das políticas públicas e supremacia do interesse público.

A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá demonstrar plena capacidade técnica, administrativa, pedagógica, financeira e operacional para execução integral do Programa Benedito Lacerda, assegurando o cumprimento das metas pactuadas, a qualidade da execução, a continuidade das ações, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento prioritário aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Macaé.

17 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

A análise e julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção especialmente designada pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Edital de Chamamento Público e demais normas aplicáveis.

A Comissão de Seleção atuará com independência técnica e decisória, sendo responsável pela análise documental, avaliação das propostas técnicas, atribuição de pontuações, realização de diligências e emissão de parecer técnico conclusivo acerca da classificação das Organizações da Sociedade Civil participantes.

Compete à Comissão de Seleção analisar a conformidade das propostas com as exigências previstas no Edital e neste Plano de Trabalho, avaliar a capacidade técnica, operacional, pedagógica, administrativa e financeira das Organizações da Sociedade Civil participantes, verificar a compatibilidade entre metas, metodologia, cronograma, equipe técnica, infraestrutura e orçamento apresentado, bem como avaliar a viabilidade de execução das ações propostas.

A Comissão poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentação complementar sempre que entender necessário à adequada instrução do processo de seleção, observados os princípios da isonomia, publicidade, transparência, impessoalidade e interesse público.

As avaliações realizadas deverão ser devidamente fundamentadas, com registro formal das pontuações atribuídas e das razões técnicas que subsidiaram o julgamento das propostas apresentadas.

Os membros da Comissão deverão possuir capacidade técnica compatível com o objeto do Chamamento Público, sendo vedada a participação de pessoa que possua vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade na análise das propostas.

A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores, especialistas ou consultores com conhecimento compatível com o objeto da parceria, preservada sua autonomia decisória.

As decisões da Comissão de Seleção observarão os princípios da legalidade, motivação dos atos administrativos, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público.

18 UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DAS ATIVIDADES

Os espaços vinculados ao Programa Casa Benedito Lacerda deverão ser utilizados exclusivamente para:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

- atividades pedagógicas;
- ações culturais institucionais;
- atividades formativas;
- apresentações vinculadas ao objeto da parceria.
- Fica vedada:
 - exploração comercial privada;
 - realização de eventos particulares incompatíveis com o objeto da parceria;
 - utilização desvinculada das finalidades educacionais e culturais estabelecidas neste Plano de Trabalho.

19 CONTRAPARTIDA

Considerando a complexidade operacional do Programa, sua natureza continuada, o quantitativo de beneficiários atendidos e o relevante interesse público educacional envolvido na execução da parceria, fica dispensada a exigência de contrapartida financeira ou patrimonial da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da parceria deverá observar integralmente os princípios da administração pública, bem como todas as disposições constantes na legislação aplicável às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Quaisquer alterações relevantes no presente Plano de Trabalho dependerão de prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

O presente documento integrará os instrumentos da parceria, constituindo referência para os procedimentos de monitoramento, fiscalização, avaliação, prestação de contas e aferição dos resultados pactuados.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCR.	TOTAL DO ITEM	UNI	PARCELA	%	VALOR
1	Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC)	R\$ 60.366.044,88	100%	1º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				2º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				3º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				4º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				5º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				6º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				7º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				8º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				9º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				10º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				11º TRIMESTRE	8,33	5.030.503,74
				12º TRIMESTRE	8,37	5.030.503,74

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC _____ NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodr e nº 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, devidamente nomeado pela Portaria nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 101, §1.º, inciso IV, da Lei Org nica do Munic pio, combinada com o art. 3.º, inciso V e §4.º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, art. 124, da Lei Complementar Municipal nº 348/2025, e, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, portador(a) da c dula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pelas disposi  es contidas na Lei de Diretrizes Or ament rias do corrente exerc cio, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas altera  es posteriores, na Lei Federal nº 4.320/1964, no que couber, na Instru   o Normativa nº 001/2017 da Controladoria Geral do Munic pio, na Lei Or ament ria Anual e do que consta no Processo Administrativo nº SEI – 017004/2025, mediante as cl usulas e condi   es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de colabora   o, decorrente do **Chamamento P blico nº xxx/2026**, tem por objeto a **SELE   O DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO CELEBRA   O DE PARCERIA COM ORGANIZA   O DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITU  DA PARA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

PROMOVER A GESTÃO E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BENEDITO LACERDA PARA EDUCAÇÃO MUSICAL INFANTO-JUVENIL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, conforme plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DAS PARTES

2. Constituem deveres das partes:

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, sempre que julgar conveniente, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

l) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

m) Decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 001/2017, da Controladoria Geral do Município – CGM;

n) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

p) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

q) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

r) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

s) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

interessem à execução do presente Termo de Colaboração; e

t) Prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

2.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**:

a) Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do termo de colaboração no caso de os repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, bem como dos comprovantes de operação bancária e pagamentos efetuados para tanto;

d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito no termo de colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

e) Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

f) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido no termo de colaboração e de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

g) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

h) Prestar contas das metas e valores recebidos decorrentes da parceria, nos termos da lei, do instrumento convocatório e do termo de colaboração;

i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração;

j) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

k) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

l) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

m) Permitir o livre acesso do gestor de convênios, à comissão de monitoramento e avaliação e aos membros do conselho de política pública da área, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

n) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

I - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

II - Garantir sua guarda e manutenção;

III - Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

IV - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

VI - Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

VII - Os materiais e/ou equipamentos adquiridos pela OSC com os recursos provenientes da celebração desta parceria retornarão ao patrimônio do Município na hipótese de sua extinção.

o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

r) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

s) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

t) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

v) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

w) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

x) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

y) Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

z) Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

I - Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

aa) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas; e

ab) Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente termo de colaboração vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo primeiro. Além da hipótese prevista na alínea "t" da Cláusula 2.1, o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelas partes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

Parágrafo segundo. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Redução do valor global, sem limitação de montante; ou
- b) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III - Sem prejuízo das alterações previstas nesta cláusula, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

IV - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata esta cláusula no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

V - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Parágrafo terceiro. Justificada qualquer alteração no termo de fomento/colaboração ou no plano de trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo o Secretário Municipal de Educação se manifestar quanto o aceite ou não de tais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

5. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração totalizam R\$ _____ (_____).

Parágrafo único – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho nº _____, Elemento de Despesa nº _____, sendo emitida Nota de Empenho nº _____, expedida no dia de _____ de 202X no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO** destinados à execução do objeto deste termo de colaboração serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

Parágrafo primeiro. A liberação do recurso financeiro se dará em 06 (seis) parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, mediante:

I - comprovação da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária da organização da sociedade civil;

II - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

III - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;

IV - observação da Lei Federal nº 9.504/1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

V - não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto na legislação de regência.

Parágrafo segundo. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tanto, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo de colaboração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação as obrigações estabelecidas, tais como, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

atentatórias aos princípios fundamentais de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando do descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de colaboração.

Parágrafo terceiro. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo anterior ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas parciais e anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo quarto. Findo o prazo de que trata o parágrafo segundo sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo de colaboração será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Controlador Geral do Município (arts. 14 e 17 da Lei Municipal nº 3.175/09).

Parágrafo quinto. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

Parágrafo sexto. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sétimo. É obrigatória a aplicação dos recursos do termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de Poupança, Instituição Financeira Pública, em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Macaé, serão mantidos na conta corrente indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a crédito de conta específica aberta no

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

_____, conta corrente nº _____, na Agência nº _____, em nome da **OSC** _____ e vinculada ao presente Instrumento, devendo as movimentações bancárias ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Os valores decorrentes de taxas administrativas, bem como os rendimentos de aplicações dos recursos transferidos para a execução da parceria, apurados em aplicações no mercado financeiro em investimento de baixo risco, serão obrigatoriamente computados na conta específica informada no caput desta Cláusula, a crédito do termo de colaboração e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente no objeto da presente parceria, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como eventual contrapartida devida pela **OSC**.

Parágrafo segundo. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo terceiro. A **OSC** recolherá à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos transferidos para a execução da parceria referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto, se previamente autorizado pela administração pública, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quarto. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao objeto da presente parceria, não caracterizando receita própria ou pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quinto. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e obrigatoriedade de depósito em sua conta específica.

Parágrafo sexto. Caberá à **OSC** apresentar relatório e comprovação do rendimento das aplicações realizadas dos recursos transferidos para a execução da parceria, quando solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo sétimo. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8. A celebração de contrato entre a **OSC** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de colaboração, não acarretará a responsabilidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

direta, solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não constituindo vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com recursos da parceria;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- V - utilização dos recursos repassados por força deste termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- VI - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- VII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos prazos;
- IX - realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos ou pessoas ligadas à entidade;
- X - aquisição de material permanente definido na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, salvo na hipótese de emprego em programa de trabalho mantido por contribuição social e desde que autorizado pela Controladoria Geral do Município;
- XI - A indicação como diretores ou controladores de membros dos Poderes Executivo e legislativo detentores de cargo público ou de mandato eletivo, bem como cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. Após a conclusão ou extinção da parceria, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste termo de colaboração, deverão ser destinados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11. Cabe a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designar agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, com atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo primeiro. O monitoramento e avaliação será realizado por meio de visitas programadas, aplicação de pesquisa de satisfação com os usuários, relatórios técnicos, financeiros, fotográficos, bem como solicitação de atuação do gestor da parceria e da fiscalização.

Parágrafo segundo. Será impedida de participar como gestor do convênio ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil.

Parágrafo terceiro. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo quarto. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - As situações previstas acima devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A **OSC** deverá prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do subitem 19 do Termo de Referência – anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **OSC** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste termo de colaboração, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo primeiro. A **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo segundo. Os comprovantes originais das despesas que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo de colaboração, devendo ser imputadas as responsabilidades

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste termo de colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro. A rescisão do termo de colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15. A **OSC** obriga-se a restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor total transferido, bem como o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira e de taxas administrativas, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, nos casos de:

- I - inexecução do objeto;
- II - não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;
- IV - conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o art. 73, inciso I, II e III c/c § 1º, 2º e 3, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A eficácia do presente termo de colaboração, bem como seus aditamentos, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este termo de colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelas partes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

19.1. Para a execução deste termo de parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

20. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da OSC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. A OSC declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

21.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

21.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO Nº 401/2026

21.2.2. indenizações;

21.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

21.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

21.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

21.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

21.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

21.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

21.3.4. à rescisão do contrato.

21.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Testemunhas:

NOME: CPF/MF:

NOME: CPF/MF: